



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO	DECISÓRIO
FEITO	DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
REFERÊNCIA	TOMADA DE PREÇOS 001-2021
RAZÕES	CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 897056/2019/MDR/CAIXA, COM CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO. DE ACORDO COM OS ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.
RECORRENTE	SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA CNPJ n 17.847.313/0001-82
RECORRIDO	DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ Nº 11.366.233/0001-29
JULGAMENTO	CPL - PREFEITURA

Vistos e etc.

I – Das Preliminares

Recurso interposto tempestivamente pela empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, CNPJ n 17.847.313/0001-82, sediada na avenida Rua Miguel Fernandes, 57 A - Bairro: Centro - Ibiassucê – Bahia, neste ato representado por EDUARDO ALAN SILVEIRA FARIAS, portador do RG. nº 111316799073 SSP/BA e CPF. nº 033.363.935-90, com fundamento nas Leis 8.666/93 e suas alterações.

A Lei nº. 8.666/93 é quem dita as normas à modalidade de tomada de preços; O prazo para que se possa apresentar Recursos é de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

Desta forma, o recurso apresentado pela Empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA é tempestivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

II – DOS FATOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE

A Prefeitura Municipal de Carinhanha, através de sua Comissão Permanente de Licitação, fez publicar o edital de Tomada de Preços 001/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obra de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas da sede do município de Carinhanha, objeto do Contrato de Repasse nº 897056/2019/MDR/CAIXA, com contra partida do Município. De acordo com os Anexos que são partes integrantes deste Edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. De acordo com os Anexos que são partes integrantes deste Edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, na modalidade Tomada de Preços, **DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

No dia 11 de agosto de 2021, a Comissão Permanente de Licitação procedeu com a abertura do certame. Após fase de abertura dos envelopes de habilitação e tomar nota quanto aos questionamentos dos licitantes presentes, a referida sessão foi suspensa e o retorno marcado para 15:00horas. Às 15hs10min a comissão dando continuidade aos ritos do certame, comunicou o resultado da análise dos questionamentos e proferindo a decisão de habilitação e inabilitação das empresas participantes. Em seguida prosseguiu com abertura e análise dos envelopes de proposta de preços das empresas participantes habilitadas para a licitação Tomada de Preços 001/2021.

Após a abertura dos envelopes 02, foi a proposta da Recorrente a de menor preço ofertado, conforme abaixo a classificação dos preços:

1ª SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA. – R\$ 346.293,31

2ª Disembe Construção Ltda ME – R\$ 360.485,60

3ª Cardoso Empreendimentos Eireli – R\$ 361.883,26

4ª Construmendes Servigos e Empreendimentos Eireli – R\$ 400.984,39

5ª WA Construcoes e Serviços de Edificações Eireli – R\$ 427.555,88

6ª RM Construções e Empreendimentos Ltda – R\$ 468.330,69

Da análise e julgamento das referidas propostas declarou e justificou a Douta Comissão de licitação:

“...Em análise da Proposta de Preços e anexos apresentados foi verificado que a empresa classificada em primeiro lugar apresentou divergência na planilha orçamentária com base na apresentação dos custos unitários, onde os cálculos que foram realizados de BDI e o preço total aponta divergência de R\$ 113,15 do valor proposto, entende esta comissão que em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais. Sendo assim fica desclassificada a proposta de preços da empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, ao qual será anexada junto a ata e julgamento, planilha elaborada pelo responsável técnico para comprovação da divergência apontada...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

III – DO PEDIDO DA RECORRENTE

Ante o exposto, requer seja recebido o presente recurso, confiando na aceitação pela Comissão Permanente de Licitação quanto à viabilidade da recorrente no processo licitatório Tomada de Preço nº 001/2021, sendo o interesse da administração pública em ter a proposta mais vantajosa, devendo a mesma lograr êxito para a sua finalidade e economia dos cofres públicos, e que a recorrente SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.847.313/0001-82, seja declarada vencedora do certame.

IV – DOS FATOS APRESENTADOS DA CONTRARRAZÃO

As contrarrazões interposto tempestivamente pela empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ Nº 11.366.233/0001-29, com sede a Praga Santo Antonio, Nº 448, Centro, Mirante - Bahia, CEP. 45.255-000, representada pelo Srº LEOMAM NOGUEIRA SANTANA, portador do RG. nº 2054016608 SSP/BA e CPF. nº 067.088.295-09, com fundamento nas Leis 8.666/93 e suas alterações.

A empresa contrarrazoa quanto ao motivo de desclassificação da proposta da empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, alegando que o motivo pelo qual há erro na proposta refere-se a divergência no percentual aplicado no BDI.

O primeiro ponto apresentado pela empresa DISEMBE refere-se ao item 6.8. do Edital da Licitação que determina que *"em hipótese alguma poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes."*

V – DO PEDIDO DA RECORRENTE

Ante o exposto, requer que seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.847.313/0001-82, e o prosseguimento da homologação/adjudicação e contratação do objeto.

VI – DO JULGAMENTO

Inicialmente cabe destacar que o período de recursos é rever possíveis erros no julgamento durante o processo licitatório ao qual a empresa se sentindo prejudicada solicita reanálise da decisão. Neste caso, deve haver um ato administrativo: Para que a pessoa possa recorrer, a Administração deve ter feito ou deixado de fazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

alguma coisa que deveria ter sido feita. Com isso é necessário que haja alguns pressupostos para cabimento de recurso:

Pressupostos objetivos:

Tempestividade: Significa prazo. Ou seja, a pessoa deve recorrer no prazo legal.

Forma: A forma de apresentar o recurso é sempre escrita. O que foi cumprido por ambas as empresas.

Fundamentação: Para que o recurso possa existir, é necessário que ele tenha fundamento. O fundamento pode ser alguma ilegalidade ou afronta a algum princípio da licitação.

Pressupostos Subjetivos:

Legitimidade: Só pode entrar com recurso a empresa que ficou prejudicada ou que participou da licitação.

Interesse Recursal: A empresa deve ter alguma razão para entrar com recurso, ou seja, tem que ter havido algum dano ou lesão.

Com base no exposto, percebe-se que as empresas participantes do presente recurso, cumpriram todos os requisitos do recursos, os quais passam a ser analisados e julgados.

Os fatos apresentados acima tanto pela empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA nas razões do recurso quanto pela empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA ME nas contrarrazões são fatos passíveis de análise e reiteram a verdade do processo licitatório.

Ressalta, preliminarmente, que a determinação do estudo resultou da análise do recurso ora analisado, reproduzo:

Os dispositivos da norma em epígrafe especificam claramente os procedimentos a serem adotados no processo administrativo, cabendo, a nosso ver, debate mais aprofundado acerca do disposto em seus arts. 53 e 54, verbis:

"Art. 53 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54 - O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

No que pertine ao disposto no art. 53, supra transcrito, entendemos que o mesmo veio complementar o previsto no art. 114, da Lei n.º 8.112/90, que assim dispõe:

"Art. 114 - A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade."

Ademais, as Súmulas nos 346 e 473, emanadas do Supremo Tribunal Federal, representativas da uniformidade dos seus julgados, já previam:

"Súmulas - STF

346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos próprios atos.

473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial."

Considerando a necessidade de reanálise mais profunda do processo iremos diretamente analisar o motivo da desclassificação da proposta da empresa com o menor preço, a empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA.

A sua proposta foi desclassificada considerando que os cálculos apresentados não coincidem com o valor final da proposta, pois os cálculos finalizaram no momento do processo possível erro, mas passamos a apresentação da proposta da empresa logo abaixo.

Ficou claro que não há erro material na proposta da empresa, pois o edital prevê que o preço ofertado deveria ser apresentado em 2 casas decimais e o que houve de fato, foi o arredondamento dos valores dos itens unitários, total e o valor total coincide com o apresentado na proposta.

Item	Und	Qtde	Custo Unitário	BDI 24,17%	Preço Unitário	Preço Total
1.1	M ²	8,00	241,6	58,39472	299,99472	2399,95776
1.2	M ²	12,00	613,2	148,21044	761,41044	9136,92528
1.3	M ²	4728,57	0,2	0,04834	0,24834	1174,293074
2.1	M ²	4728,57	1,18	0,285206	1,465206	6928,329135
3.1	m ³	22,49	49,52	11,968984	61,488984	1382,88725
3.2	M	999,68	29,52	7,134984	36,654984	36643,25441
3.3	M ²	3553,25	47,67	11,521839	59,191839	210323,4019
3.4	m ³	117,54	511,37	123,598129	634,968129	74634,15388



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

4.1	Um	12,00	90,13	21,784421	111,914421	1342,973052
4.2	Um	16,00	40,08	9,687336	49,767336	796,277376
5.1	M ²	4728,57	0,28	0,067676	0,347676	1644,010303

Em caso de apresentação de preços apresentado pela planilha em excel realizado os cálculos diretamente, foram encontrados os valores acima nos quais possuem dízimas periódicas e por este motivo o valor da proposta fico de R\$ 346.406,4634 (trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e seis reais e quarenta e seis centavos). Uma divergência de R\$ 113,15 do valor proposto pela empresa no processo licitatório.

Em análise mais aguçada, percebe que no item preço unitário, a empresa arredondou os valores para duas casas decimais e com isso encontrou o valor de:

Item	Und	Qtde	Custo Unitário	BDI 24,17%	Preço Unitário (Preço da empresa)	Preço Total
1.1	M ²	8,00	241,6	58,39472	299,99	2399,92
1.2	M ²	12,00	613,2	148,21044	761,42	9137,04
1.3	M ²	4728,57	0,2	0,04834	0,24	1134,85

2.1	M ²	4728,57	1,18	0,285206	1,46	6903,71
-----	----------------	---------	------	----------	------	---------

3.1	m ³	22,49	49,52	11,968984	61,48	1382,68
3.2	M	999,68	29,52	7,134984	36,65	36638,27
3.3	M ²	3553,25	47,67	11,521839	59,19	210316,86
3.4	m ³	117,54	511,37	123,598129	634,96	74633,19

4.1	Um	12,00	90,13	21,784421	111,91	1342,92
4.2	Um	16,00	40,08	9,687336	49,76	796,16

5.1	M ²	4728,57	0,28	0,067676	0,34	1607,71
-----	----------------	---------	------	----------	------	---------

Com isso percebe-se que não houve erro material na proposta e sim arredondamento de valores unitários para duas casas decimais, com interesse em cumprir os requisitos do Edital da Tomada de Preços.

VI – DECISÃO

Por todo o exposto, conheço o recurso apresentado pela empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Portanto, segue-se as decisões:

1 - Aceitar a proposta da empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA.

2 – Classificá-la como melhor proposta nos termos da Tomada de Preços 001-2021 no valor total de **R\$ 346.293,31 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e noventa e três reais e trinta e um centavo)**.

3 – Encaminhar o processo para adjudicação/homologação com a empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 346.293,31 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e noventa e três reais e trinta e um centavo).

Carinhanha 03 de setembro de 2021

Janici Conceição da Silva
Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 074/2021

Fazendo subir a autoridade Hierárquica Superior.

Em face de questionamentos de ordem protelatórios sem funcionalidade contributiva, mantenho a decisão da CPL e mantenho a licitação conforme publicação.

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal

*** A VIA ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA NOS AUTOS E ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA.**